# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) para a prestação de serviços de gradagem de terras em áreas rurais do Município de Piranga/MG, mediante disponibilização de trator agrícola com operador, conforme os quantitativos, as localidades, as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

| N° Item | Cód. | Descrição | Und. | Qtd. | Vlr. Unit. | Vlr. Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | 2300 | LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA - '"Locação de trator agrícola, motor a diesel 4X4, 75cv em bom estado de conservação. Grade aradora com no mínimo 14 discos e em bom estado de conservação. Exclusividade nos serviços prestados à Prefeitura durante a execução do trabalho. A cargo da contratada ficará o abastecimento, o operador, o deslocamento entre as propriedades e a manutenção do equipamento. O valor cobrado ao produtor será o mesmo do valor licitado. Os serviços serão prestados no seguinte setor: Carioca, Macuco, Paracatu, Córrego do Peixe, Rio Abaixo, Quilombo, Lagoinha, Folheta, Barra, Piedade, Retiro, Cristais. | Hrs | 190 | 180,00 | 34.200,00 |
| 0002 | 1450 | SERVIÇO DE TRATOR AGRÍCOLA. - Locação de trator agrícola, motor a diesel 4X4, 75cv em bom estado de conservação. Grade aradora com no mínimo 14 discos e em bom estado de conservação. Exclusividade nos serviços prestados à Prefeitura durante a execução do trabalho. A cargo da contratada ficará o abastecimento, o operador, o deslocamento entre as propriedades e a manutenção do equipamento. O valor cobrado ao produtor será o mesmo do valor licitado. Os serviços serão prestados no seguinte setor: Cunhas, Diniz, Mata Onça, Freitas, Venda Nova, Bicudo. | Hrs | 120 | 180,00 | 21.600,00 |

| N° Item | Cód. | Descrição | Und. | Qtd. | Vlr. Unit. | Vlr. Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0003 | 1449 | SERVIÇO DE TRATOR AGRÍCOLA. - Locação de trator agrícola, motor a diesel 4X4, 75cv em bom estado de conservação. Grade aradora com no mínimo 14 discos e em bom estado de conservação. Exclusividade nos serviços prestados à Prefeitura durante a execução do trabalho. A cargo da contratada ficará o abastecimento, o operador, o deslocamento entre as propriedades e a manutenção do equipamento. O valor cobrado ao produtor será o mesmo do valor licitado. Os serviços serão prestados no seguinte setor: Mestre Campos, Santa Tereza, Chácara, Beira Rio, Rio Acima, Serigueia, Bandeira, Derrubada, Queimada. | Hrs | 150 | 184,80 | 27.720,00 |

1.2. Os serviços serão executados nas localidades rurais indicadas neste Termo de Referência, conforme programação e orientações da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento, respeitados os quantitativos máximos de horas previstos para cada item e a vigência contratual.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.5. O prazo de vigência será de até 03 (três) meses, contado da assinatura do contrato, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá eficácia a partir da assinatura, conforme o art. 94, § 1º, da mesma Lei, observadas as exigências legais de publicidade.

1.6. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de gradagem de terras destinados ao atendimento das demandas dos produtores rurais do Município de Piranga/MG, mediante a disponibilização de trator agrícola com operador, visando evitar prejuízos às atividades agrícolas e garantir a execução dos serviços programados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento.

2.2. A empresa GABRIEL HELENO DA SILVEIRA, CNPJ nº 42.368.114/0001-39, anteriormente contratada no âmbito do Processo nº 117/2026, Pregão Eletrônico nº 90036/2026, Contrato nº 223/2026, não executou os serviços nas três rotas abrangidas por esta contratação, conforme informado pela Secretaria requisitante. Foi instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização nº 016/2026, por despacho de 20 de outubro de 2026, para apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Para dimensionar a necessidade atual, a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento realizou novo levantamento dos produtores inscritos, apurando 190

horas para o setor de Carioca, 120 horas para o setor de Cunhas e 150 horas para o setor de Mestre Campos, abrangidas as demais localidades indicadas em cada item, totalizando 460 horas. Os quantitativos inferiores aos originalmente contratados decorrem dessa atualização da demanda, e não de execução parcial dos serviços pela contratada anterior.

2.4. A contratação imediata é necessária para atender os produtores ainda não contemplados dentro do período adequado ao preparo da terra. O prazo anteriormente estabelecido para conclusão dos serviços encerrou-se em 15 de outubro de 2026, e a demora no atendimento poderá comprometer o plantio e ocasionar prejuízos às famílias rurais. A medida limita-se às três rotas e aos quantitativos apurados no novo levantamento, com execução conforme cronograma da Secretaria, preferencialmente em outubro e novembro de 2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para prestação de serviços de gradagem de terras, mediante locação de trator agrícola com operador, visando ao atendimento das demandas dos produtores rurais do Município de Piranga/MG, contemplando as etapas necessárias à adequada execução dos serviços durante a vigência contratual.

3.2. A solução compreende a disponibilização de trator agrícola com operador para execução dos serviços de gradagem, conforme as quantidades de horas contratadas e o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento, observadas as condições estabelecidas para a execução dos serviços.

3.3. O modelo adotado permite à Administração Pública atender à necessidade emergencial de continuidade dos serviços de gradagem, sem a necessidade de disponibilização de maquinário próprio para essa finalidade, cabendo às empresas contratadas executar os serviços correspondentes aos respectivos itens, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*a)* Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá adotar práticas que promovam a responsabilidade socioambiental na execução dos serviços de gradagem, incluindo a manutenção adequada do trator agrícola, o uso racional de combustível, a prevenção de vazamentos de óleos e outros fluidos e a observância das normas ambientais aplicáveis, de modo a minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços.

b) Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

c) Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual, considerando tratar-se de serviço de natureza comum, com baixo risco envolvido na execução do objeto.

d) Vistoria

4.4. A realização de vistoria prévia não é obrigatória, podendo ser realizada pela Administração, caso entenda necessário, para verificação das condições dos locais de execução dos serviços e de sua adequação às exigências da contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução dos serviços decorrerá da formalização dos instrumentos contratuais com as empresas selecionadas, que serão responsáveis pela disponibilização de trator agrícola com operador para a realização dos serviços de gradagem de terras, conforme os respectivos itens contratados.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da ordem de início expedida pelo Município, e executados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento, preferencialmente nos meses de outubro e novembro de 2026, respeitada a vigência contratual e a necessidade de atendimento tempestivo do período de preparo da terra.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá nas localidades rurais do Município de Piranga/MG, conforme programação e orientações da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento.

5.4. As empresas contratadas serão responsáveis pela disponibilização de trator agrícola com operador, abastecimento, manutenção e deslocamento entre as propriedades, bem como pelos demais meios necessários à execução dos serviços de gradagem, observadas as condições deste Termo de Referência e dos respectivos contratos.

5.5. A medição será realizada com base nas horas de gradagem efetivamente executadas a cargo do Município, mediante registros por produtor, localidade, data, equipamento e período de trabalho, com atesto da fiscalização, respeitados os quantitativos máximos por item. Não serão computadas horas de deslocamento, espera ou paralisação do equipamento. O pagamento será efetuado pelo Município à respectiva contratada após a comprovação da execução e o cumprimento das condições contratuais e fiscais aplicáveis.

5.6. O Município custeará apenas 1h30min (uma hora e trinta minutos) de serviço por produtor inscrito. Caso o produtor necessite de mais horas, até o limite de 5 (cinco) horas previsto no edital anterior, deverá custear as horas extras diretamente perante a contratada, que cobrará o mesmo valor unitário da hora contratado pelo Município. As horas custeadas pelo produtor serão registradas separadamente e não integrarão a medição nem o pagamento a cargo do Município, vedada a cobrança em duplicidade.

5.7. Em caso de interrupção ou impossibilidade de continuidade dos serviços, serão consideradas para fins de pagamento somente as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas, vedado o pagamento por serviços não realizados.

5.8. As empresas contratadas deverão garantir a execução adequada dos serviços, observando as orientações da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento e as normas de segurança aplicáveis à operação dos equipamentos agrícolas.

5.9. A contratada deverá cumprir a programação estabelecida pela Secretaria responsável e executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, respeitando os quantitativos contratados. Não será devido pagamento por horas ou serviços não executados.

**Especificação da garantia do serviço**

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se a responsabilidade da contratada por eventuais falhas na prestação dos serviços, especialmente quanto à segurança, regularidade e continuidade dos serviços de gradagem, bem como pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

**Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento**

5.11. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, poderá ser realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)

5.12. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, considerando o caráter temporário e emergencial da contratação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Eventuais impedimentos ou paralisações deverão ser registrados pela fiscalização e submetidos ao gestor para adoção das providências cabíveis, observada a vedação de prorrogação dos contratos emergenciais prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A gestão e a fiscalização contratual deverão assegurar a adequada execução dos serviços de gradagem, o cumprimento das especificações estabelecidas, o atendimento à programação definida pela Secretaria responsável e a observância das obrigações assumidas pela contratada.

6.5. A reunião inicial, caso necessária, terá por finalidade esclarecer as condições de execução dos serviços, a programação das atividades, as localidades a serem atendidas, os quantitativos previstos, as especificações dos equipamentos e os procedimentos de medição, fiscalização e comunicação entre as partes.

e) Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada deverá assegurar que seu preposto esteja disponível para atender às solicitações da Administração e da fiscalização durante a execução contratual, inclusive para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumida.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

f) Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Bruna Elizabete Marques de Miranda**.

g) Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. A gestão contratual deverá acompanhar a execução dos serviços e adotar, tempestivamente, as providências necessárias à solução de irregularidades, ao cumprimento das obrigações contratuais e ao encerramento da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

h) Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

*i)* Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

j) Do recebimento

7.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da apresentação da documentação de cobrança pela contratada.

7.2. A verificação da execução dos serviços será realizada mediante análise dos registros das horas de gradagem efetivamente executadas, das localidades atendidas e das atividades realizadas, observando-se os quantitativos contratados, as especificações deste Termo de Referência e as orientações da fiscalização.

7.3. Quando necessário, o fiscal poderá solicitar correções ou esclarecimentos à contratada, que deverá atender no menor prazo possível, sob pena de atraso no recebimento e pagamento.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a programação estabelecida ou com as condições contratuais, especialmente quanto às horas executadas, às localidades atendidas e à adequação do trator agrícola e da grade utilizados. A contratada deverá corrigir as irregularidades identificadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo será formalizado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação final da regularidade da prestação e documentação, por servidor ou comissão designada pela Administração.

7.6. O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidade por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

k) Liquidação

7.7. A liquidação da despesa e o pagamento serão realizados no prazo total de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente regularmente apresentado e acompanhado dos registros dos serviços. Nesse prazo serão realizados o recebimento, o atesto da fiscalização e a liquidação, observados os procedimentos deste Termo de Referência.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.17. A data de recebimento da nota fiscal ou fatura será a de seu protocolo perante o Município, acompanhada dos documentos exigidos para a comprovação dos serviços, sem prejuízo dos prazos de recebimento e atesto previstos neste Termo de Referência.

l) Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente regularmente apresentado e acompanhado dos registros dos serviços, após o atesto e a regular liquidação, observado o prazo total estabelecido para essas providências.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

m) Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

n) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada no processo administrativo, observados os limites necessários ao atendimento da demanda e os requisitos legais aplicáveis à contratação direta**.**

o) Regime de Execução

8.2. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição a hora efetivamente trabalhada na prestação dos serviços de gradagem de terras, conforme os quantitativos contratados e o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento.

8.2.1. Habilitação jurídica

p) Registro empresarial ou ato constitutivo pertinente à natureza jurídica da contratada, devidamente registrado e acompanhado das alterações ou da consolidação, quando cabíveis; para microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais.

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, e inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível e compatível com o objeto.

g) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e das exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis, bem como verificação da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, quando aplicável à sua natureza jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias ou conforme prazo expresso no documento.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 83.520,00 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais),** conforme valores apostos na tabela deste documento.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber:

3.3.90.39.00.2.11.01.20.606.0010.2.0070

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Piranga/MG, 22 de outubro de 2026.

**Antônio José Rosa**
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento